PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E NO GERENCIAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DO NÚCLEO MUNICIPAL DE TELESSAÚDE, COM SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIPROFISSIONAIS POR TELECONSULTAS E TELEINTERCONSULTAS; PRONTO ATENDIMENTO DIGITAL; CUIDADO E ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS DA REDE, INCLUSIVE GESTANTES, PUÉRPERAS E PACIENTES ONCOLÓGICOS, CONFORME OS SERVIÇOS DISCRIMINADOS; TELEDIAGNÓSTICOS E TELELAUDOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E NÃO MÉDICOS; LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA SAAS, AGENDAMENTO, APLICATIVO E PACS; HOSPEDAGEM EM DATA CENTER PRÓPRIO OU TERCEIRIZADO LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL; ADMINISTRAÇÃO DAS BASES DE DADOS ABRANGIDAS, IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, PARA USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CIMAG), NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

SETOR RESPONSÁVEL: Secretaria Executiva do Consórcio Público - CIMAG.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: PAULO EUSTÁQUIO CANCELA MOTA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na implantação e no gerenciamento técnico e operacional do Núcleo Municipal de Telessaúde, com serviços médicos e multiprofissionais por teleconsultas e teleinterconsultas; pronto atendimento digital; cuidado e acompanhamento de usuários da rede, inclusive gestantes, puérperas e pacientes oncológicos, conforme os serviços discriminados; telediagnósticos e telelaudos; disponibilização de equipamentos médicos e não médicos; licenciamento de plataforma SaaS, agendamento, aplicativo e PACS; hospedagem em data center próprio ou terceirizado localizado em território nacional; administração das bases de dados abrangidas, implantação, integração, treinamento, manutenção e suporte, para usuários do SUS dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Microrregião do Circuito das Águas (CIMAG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O quadro contém totais anuais de referência; unidades recorrentes são acumuladas em unidades-mês uma única vez. A solução será licitada em grupo único integrado, com adjudicação global a um único licitante e cotação obrigatória dos 62 itens.

1.3. Os quatro blocos técnicos da tabela não constituem grupos independentes de disputa.

CIMAG | MÉDIA DE COTAÇÃO – TELEMEDICINA						
Grupo	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Média unit.**	**Total estimado**
1	1	Licença da plataforma de telessaúde	ponto-mês	720	R$ 1.359,44	R$ 978.796,80
	2	Licença do módulo de agendamento	pacote-mês	240	R$ 3.301,49	R$ 792.357,60
	3	Licença do módulo de PACS	ponto-mês	120	R$ 1.760,79	R$ 211.294,80
	4	Uso do aplicativo	usuário-mês	2.400.000	R$ 0,66	R$ 1.584.000,00
	5	Cabine de telessaúde	equipamento-mês	120	R$ 4.143,04	R$ 497.164,80
	6	Carrinho de telessaúde	equipamento-mês	120	R$ 3.314,43	R$ 397.731,60
	7	Totem de telessaúde	equipamento-mês	240	R$ 1.657,22	R$ 397.732,80
	8	Totem de mesa com SSVV	equipamento-mês	240	R$ 5.385,95	R$ 1.292.628,00
	9	Equipamento de SSVV integrado	equipamento-mês	120	R$ 3.314,43	R$ 397.731,60
	10	Ponto de internet local	ponto-mês	240	R$ 725,03	R$ 174.007,20
	11	Kit atendimento simples (computador + multimídia)	kit-mês	240	R$ 414,30	R$ 99.432,00
	12	Teleconsulta de médico clínico geral	hora	1.000	R$ 165,72	R$ 165.720,00
	13	Teleconsulta de médico pediatra	hora	2.000	R$ 248,58	R$ 497.160,00
	14	Teleconsulta de médico Cardiologista	hora	2.000	R$ 248,58	R$ 497.160,00
	15	Teleconsulta de médico Endocrinologista	hora	2.000	R$ 248,58	R$ 497.160,00
	16	Teleconsulta de médico Gastroenterologista	hora	2.000	R$ 310,73	R$ 621.460,00
	17	Teleconsulta de médico Geriatria	hora	2.000	R$ 248,58	R$ 497.160,00
	18	Teleconsulta de médico Hematologista	hora	2.000	R$ 310,73	R$ 621.460,00
	19	Teleconsulta de médico Infectologista	hora	300	R$ 248,58	R$ 74.574,00
	20	Teleconsulta de médico Dermatologista	hora	2.000	R$ 248,58	R$ 497.160,00

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

	21	Teleconsulta de médico Alergista	hora	1.000	R$ 310,73	R$ 310.730,00
	22	Teleconsulta de médico Oftalmologista	hora	300	R$ 248,58	R$ 74.574,00
	23	Teleconsulta de médico Ortopedista	hora	2.000	R$ 248,58	R$ 497.160,00
	24	Teleconsulta de médico Oncologista	hora	1.000	R$ 310,73	R$ 310.730,00
	25	Teleconsulta de médico Nefrologista	hora	2.000	R$ 248,58	R$ 497.160,00
	26	Teleconsulta de médico Neurologista	hora	2.000	R$ 269,30	R$ 538.600,00
	27	Teleconsulta de médico Neuropediatria	hora	1.000	R$ 414,30	R$ 414.300,00
	28	Teleconsulta de médico Pneumologista	hora	2.000	R$ 248,58	R$ 497.160,00
	29	Teleconsulta de médico Reumatologista	hora	2.000	R$ 310,73	R$ 621.460,00
	30	Teleconsulta de médico Psiquiatra	hora	2.000	R$ 269,30	R$ 538.600,00
	31	Teleconsulta de médico Psiquiatra Infantil	hora	1.000	R$ 269,30	R$ 269.300,00
	32	Teleconsulta de médico Ginecologista / Obstetra	hora	1.000	R$ 248,58	R$ 248.580,00
	33	Teleconsulta de médico Mastologista	hora	1.000	R$ 248,58	R$ 248.580,00
	34	Teleconsulta de médico Urologista	hora	2.000	R$ 310,73	R$ 621.460,00
	35	Teleconsulta de médico Cirurgião Geral	hora	240	R$ 248,58	R$ 59.659,20
	36	Teleconsulta de médico Cirurgião Cardiovascular	hora	240	R$ 310,73	R$ 74.575,20
	37	Teleconsulta de médico Cirurgião Torácico	hora	240	R$ 310,73	R$ 74.575,20
	38	Teleconsulta de médico Cirurgião Vascular	hora	1.000	R$ 310,73	R$ 310.730,00
	39	Teleconsulta de médico Cirurgião Pediátrico	hora	240	R$ 372,87	R$ 89.488,80
	40	Teleconsulta de médico Anestesiologista	hora	240	R$ 310,73	R$ 74.575,20
	41	Teleconsulta de médico do Trabalho	hora	120	R$ 241,68	R$ 29.001,60
	42	Teleconsulta de enfermeiro	hora	240	R$ 72,50	R$ 17.400,00

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

	43	Teleconsulta de nutricionista	hora	6.000	R$ 90,63	R$ 543.780,00
	44	Teleconsulta de psicólogo	hora	6.000	R$ 90,63	R$ 543.780,00
	45	Teleconsulta de fisioterapeuta	hora	1.200	R$ 90,63	R$ 108.756,00
	46	Teleacolhimento no puerpério 24h (2 meses)	usuário-mês	24.000	R$ 186,44	R$ 4.474.560,00
	47	PA Digital (médico clínico geral 24h)	usuário-mês	360.000	R$ 4,14	R$ 1.490.400,00
	48	Tele-ECG completo com 200 laudos por mês	equipamento-mês	360	R$ 4.557,34	R$ 1.640.642,40
	49	Telelaudos de ECG - avulso	laudo	72.000	R$ 14,50	R$ 1.044.000,00
	50	Tele-MAPA completo com 25 laudos por mês	equipamento-mês	30	R$ 1.947,23	R$ 58.416,90
	51	Tele-Holter completo com 25 laudos por mês	equipamento-mês	600	R$ 1.947,23	R$ 1.168.338,00
	52	Tele-EEG completo com 50 laudos por mês	equipamento-mês	30	R$ 1.864,37	R$ 55.931,10
	53	Telelaudos de EEG - avulso	laudo	1.500	R$ 18,64	R$ 27.960,00
	54	Tele-Espirometria com 50 laudos por mês	equipamento-mês	30	R$ 1.864,37	R$ 55.931,10
	55	Telelaudos de Espirometria - avulso	laudo	1.500	R$ 16,57	R$ 24.855,00
	56	Tele-Dermatoscopia com 50 laudos por mês	equipamento-mês	60	R$ 9.321,84	R$ 559.310,40
	57	Telelaudos de dermatoscopia avulsos	laudo	750	R$ 78,72	R$ 59.040,00
	58	Telelaudos de Raio X - avulso	laudo	12.000	R$ 12,43	R$ 149.160,00
	59	Telelaudos de Mamografia - avulso	laudo	6.000	R$ 31,07	R$ 186.420,00
	60	Telelaudos de Tomografia - avulso	laudo	6.000	R$ 72,50	R$ 435.000,00
	61	Telelaudos de Ressonância Magnética - avulso	laudo	1.200	R$ 99,43	R$ 119.316,00
	62	Telelaudos de Cintilografia Óssea - avulso	laudo	1.200	R$ 62,15	R$ 74.580,00
TOTAL						**R$ 30.030.467,30**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. Os serviços têm natureza continuada por compreenderem disponibilidade tecnológica, manutenção, cobertura assistencial e suporte necessários ao funcionamento regular dos núcleos municipais. A ativação e a remuneração ocorrerão conforme as ordens de serviço e os itens requisitados, sem dedicação exclusiva de mão de obra presumida.

Prazo de vigência

1.6. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observados a ordem de início e os períodos de execução nela indicados, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade e disponibilidade orçamentária. Os quantitativos contratados serão expressamente definidos no instrumento e limitados aos saldos do registro, sem multiplicação automática do volume anual.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação atende à necessidade de ampliar acesso à atenção especializada e multiprofissional, integrar agendas, apoiar equipes locais e disponibilizar telediagnóstico, com programação própria dos municípios, preservadas a regulação pública, a autonomia profissional e a rede presencial. O Estudo Técnico Preliminar detalha a necessidade, a arquitetura, a memória de cálculo e os resultados pretendidos.

2.2. A contratação integra o planejamento sanitário municipal e regional e observará o plano de contratações anual, quando elaborado, os planos municipais de saúde, as programações anuais e os instrumentos orçamentários dos participantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende núcleo tecnológico e operacional, licenças SaaS, agendamento, aplicativo e PACS, pontos assistidos, horas médicas e multiprofissionais, PA Digital 24 horas, acolhimento no puerpério e pacotes ou laudos avulsos. O ciclo de vida abrange implantação, integração, capacitação, operação, manutenção e transição com preservação dos dados. As Especificações Técnicas integram este Termo de Referência e detalham as funções, os equipamentos, os fluxos e as responsabilidades.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto n° 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP N° 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais.

4.1.2. Os equipamentos e materiais observarão segurança, durabilidade, higienização, consumo eficiente e destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e indicação de uso, sem exigência de material incompatível com finalidade assistencial.

4.1.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.4. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

4.1.5. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

Subcontratação

4.2. É vedada a transferência integral do objeto. A hospedagem poderá utilizar data center próprio ou terceirizado em território nacional, com identificação do provedor e dos suboperadores. A utilização de componentes de terceiros expressamente admitidos não transfere a responsabilidade contratual nem a governança pública dos dados; observará as condições das Especificações Técnicas.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Prova de Conceito

4.3. A licitante classificada em primeiro lugar na fase de disputa, para ser declarada vencedora deverá, após a fase de julgamento da proposta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação, prorrogáveis a critério da Administração, efetuar demonstração de versão funcional da solução proposta nas dependências do Consórcio, ou em local determinado por ele, presencialmente de segunda à sexta- feira, no período das 9:00h às 17:00h, em data e horário a ser informado, visando aferir a qualidade dos serviços, requisitos funcionais e as condições de operação, ficando o certame suspenso durante o procedimento. O descritivo técnico da plataforma encontra-se como Apêndice do Termo de Referência. O roteiro de realização da Prova de Conceito – POC encontra-se como apêndice do mesmo documento.

Garantia de proposta

4.4. Nos termos do §1º do art. 58 da Lei 14.133/2021, o licitante deverá apresentar garantia da proposta no importe de 1% do valor global da licitação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, juntamente com o comprovante de pagamento, devendo ser apresentada nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante, com o devido comprovante de pagamento da apólice.

4.5. A garantia da proposta terá validade compatível com o prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 (noventa) dias da abertura, com extensão quando necessária e na forma legal.

4.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia de execução contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se as responsabilidades, a fiscalização, a medição e as sanções previstas neste instrumento.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. A aceitação da proposta compreenderá POC do primeiro classificado, conforme o Roteiro 01.1.3: preparação de dois dias úteis, apresentação inicial de até dois dias úteis prorrogável justificadamente até cinco, mínimo de 90% de atendimento e atendimento integral dos requisitos críticos. Não será exigida amostra material autônoma fora dos testes previstos.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A implantação será concluída em até 30 (trinta) dias corridos da ordem de serviço, compreendendo diagnóstico, planejamento, configuração, instalação, integrações incluídas, migração, testes, capacitação, operação assistida e aceite.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A ordem de serviço indicará município, unidade e CNES, itens, quantidades, períodos, responsáveis locais, protocolos e condições de infraestrutura. As agendas serão pactuadas por unidade e especialidade. O PA Digital e a central do puerpério terão cobertura permanente conforme o item contratado. A regulação, a referência presencial e a aquisição local de exames por profissional habilitado permanecerão sob responsabilidade municipal.

5.1.3.1. A empresa contratada será responsável por todos os gastos relacionados à prestação dos serviços, incluindo:

5.1.3.1.1. Transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução. Isso abrange também impostos, taxas, fretes, e outros custos associados, como encargos sociais e trabalhistas.

5.1.3.2. O preço apresentado pela empresa deve incluir toda a mão de obra necessária, além de equipamentos e materiais para a execução dos serviços. Isso também deve abranger:

5.1.3.2.1. Encargos sociais e trabalhistas.

5.1.3.2.2. Fretes, taxas, Benefícios, Despesas Indiretas e impostos, ou seja, todos os custos envolvidos para realizar os serviços.

5.1.3.3. A Empresa deverá prestar os serviços em estrita observância à legislação ambiental, quer municipal, estadual e federal;

5.1.3.4. A correção dos serviços seguirá a criticidade e os níveis operacionais previstos nas Especificações Técnicas e neste instrumento. A implantação de cada unidade será concluída em até 30 dias corridos da ordem de serviço. O PA Digital funcionará 24 horas por dia, todos os dias, com acesso ao médico em até 30 minutos. ECG terá laudo em até 10 minutos e as demais modalidades em até 48 horas do recebimento tecnicamente apto. O atendimento inicial de

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

falha de equipamento ocorrerá em até uma hora, com resolução em até 48 horas e, quando necessário o envio de substituto, até sete dias úteis. A cobertura técnica dos serviços permanentes será contínua. Incidentes críticos, altos e ordinários observarão o limite de 48 horas previsto para tratamento, sem interrupção das medidas imediatas de contingência e segurança assistencial.

5.1.3.5. Os materiais deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques. O controle e o fluxo de materiais e equipamentos devem ser feitos através do gerenciamento da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade a disponibilização de toda a infraestrutura para a sua operacionalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A instalação e os pontos assistidos funcionarão nas unidades de saúde indicadas nas ordens de serviço. Os serviços remotos serão prestados em ambiente seguro, por profissionais habilitados, com agendas autorizadas e, nos itens de cobertura permanente, durante 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

Especificação da garantia do serviço

5.3. A contratada assegurará o funcionamento dos itens disponibilizados, a manutenção corretiva e de segurança, a assistência e a substituição dos equipamentos durante todo o período contratado, sem cobrança adicional por defeito ou cumprimento do escopo.

5.4. A manutenção, o suporte e as atualizações necessárias ao escopo integrarão os preços dos itens durante a execução; não serão consumidas horas técnicas para corrigir defeitos ou realizar implantação e parametrização ordinárias.

5.5. Os custos de deslocamento, remoção, instalação, reparo e substituição dos equipamentos contratados serão suportados pela contratada, com preservação dos dados e da integração.

5.6. As correções serão realizadas sem ônus adicional ao contratante, observadas a responsabilidade pela falha e as condições de uso do fabricante.

5.7. Os materiais ofertados utilizados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas de fabricação;

5.8. Equipamento com defeito insanável será substituído por equivalente que cumpra os requisitos, observados os prazos operacionais previstos, sem ônus adicional à Administração.

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços/equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. A transição compreenderá inventário, exportação integral dos dados e vínculos em formatos interoperáveis, documentos assinados e imagens DICOM, dicionário de dados, interfaces, validação e transferência de conhecimento ao sucessor. A retirada dos equipamentos ocorrerá após preservação do acervo e eliminação segura das cópias locais autorizadas. O término do contrato não autoriza apagar prontuários ou reter os dados como condição de pagamento; a guarda e o descarte observarão a legislação e as instruções do controlador.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O preposto permanecerá acessível durante a operação e coordenará as providências da contratada; a supervisão municipal presencial e os responsáveis assistenciais observarão o plano de implantação, sem criação de postos remunerados não previstos nos itens.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal por contratante, item e ordem de serviço: licenças e equipamentos por período de efetiva ativação ou disponibilidade aceita; profissionais por horas disponibilizadas em escala autorizada e validada; programas e aplicativo por usuários-mês elegíveis na base conciliada; laudos avulsos por entrega assinada, válida e autorizada. A adjudicação global não caracteriza empreitada por preço global nem autoriza pagamento sem discriminação da execução de cada item. Franquias incluídas nos pacotes, suporte, implantação, hospedagem e demais custos já remunerados não serão cobrados novamente.

7.2. A avaliação utilizará o Instrumento de Medição de Resultado deste tópico e os indicadores operacionais das Especificações Técnicas, com evidências por item e competência. O critério global da disputa não altera as unidades de remuneração dos serviços nem dispensa a medição das quantidades efetivamente aceitas.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A medição das horas observará escalas e logs; os usuários-mês serão conciliados sem duplicidade; a franquia de cada equipamento será apurada por competência; falha da contratada, repetição de laudo ou adendo não gerará nova cobrança. As glosas não serão duplicadas pelo mesmo fato gerador.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

7.5. A aferição utilizará o quadro de medição a seguir e os parâmetros operacionais das Especificações Técnicas. O cálculo do valor devido distinguirá parcela não executada e ajuste por qualidade, com registro de evidências.

FAIXA DE REDIMENSIONAMENTO NO PAGAMENTO	
Indicador	
Nº 01 – Execução dos serviços	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a execução do Contrato no âmbito do órgão
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a demanda do órgão.
Instrumento de Medição	Relatório mensal por município e item, escalas, logs, base conciliada de usuários, laudos e disponibilidade dos pontos.
Forma de acompanhamento	O Fiscal Funcional do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades demandadas, conforme perspectiva do órgão e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Execução = quantidade aceita ÷ quantidade autorizada na competência. Disponibilidade = minutos operacionais ÷ minutos da janela contratada. Valor devido = soma das unidades aceitas × preço unitário, sem duplicidade.
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Valor devido = soma das quantidades aceitas × preços unitários registrados. Parcela não executada ou indisponível não será medida. Ajustes por qualidade serão motivados por evidências, sem dedução duplicada pelo mesmo fato; multas e extinção observarão o procedimento próprio e a ampla defesa.
Sanções	Aplicam-se as hipóteses, os percentuais e o procedimento previstos neste Termo de Referência e no edital, com contraditório e ampla defesa.
Observações	

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão dos serviços contratados conforme especificado no contrato.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O contratado reparará, corrigirá ou substituirá, às suas expensas e nos prazos operacionais, os itens com defeitos. A fiscalização atestará somente os componentes entregues ou disponíveis e utilizáveis, observada a parcela incontroversa da execução.

7.15. O recebimento definitivo verificará os fluxos, as evidências e o funcionamento integrado, inclusive segurança, integridade e disponibilidade do acervo, além da entrega física ou de credenciais.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2,5% (dois e meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de Fornecimento

9.2. A execução ocorrerá por demanda, mediante ordens de serviço e medição das unidades efetivamente requisitadas. O acionamento por município e item integra a execução do grupo único e preservará a compatibilidade dos componentes e a responsabilidade integral da contratada. Não haverá adjudicação autônoma por item ou bloco técnico. O registro de preços não assegura consumo integral; aplicam-se os controles do art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto global, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias do dia determinado para a entrega das propostas;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, possuir capital social igual ou superior a 5% do valor estimado da licitação, até a data de publicação desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou documento equivalente; e índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1. O patrimônio líquido será demonstrado nas peças contábeis, observada a data de referência admitida no edital, e os índices serão calculados pelas fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.29. A declaração dos índices deverá ser acompanhada das demonstrações que lhes dão suporte e assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.30. Eventuais diferenças entre os valores declarados e as demonstrações contábeis serão esclarecidas mediante documentação idônea, observadas as regras legais de diligência.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da sua sede. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado; A não apresentação da implicará na desclassificação dos itens cotados.

9.35. Indicação dos profissionais alocados pela empresa, acompanhada da documentação de qualificação, bem como pela comprovação de habilitação para o exercício da especialidade pretendida, e vínculo profissional.

9.35.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 - TCU - 2ª Câmara:

a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

c) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

d) Contrato de Prestação de Serviços ou Termo de Quotas no caso de Sociedade, regido pelo Código Civil;

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.36. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com objeto compatível com o objeto licitado.

9.37. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso; atestando que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste edital.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. Comprovação de execução de serviços compatíveis com a solução de telessaúde ofertada, envolvendo funcionalidades tecnológicas e operação assistencial remota pertinentes ao objeto. Admite-se a apresentação de atestados distintos para parcelas complementares, sem exigir que um único contrato reproduza os 62 itens.

9.37.1.2. Comprovação da prestação de, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) horas de atendimento médico multi-especialidades por telessaúde e realizadas por meio de plataforma tecnológica destinada à prestação de serviços médicos remotos.

9.37.1.3. Comprovação de experiência na prestação de serviços de telessaúde abrangendo, no mínimo, o fornecimento de plataforma de telessaúde para no mínimo 25 (vinte e cinco) municípios de forma simultânea, demonstrando capacidade técnica e operacional para implantação, gerenciamento e execução de serviços em diferentes localidades.

9.37.1.4. Comprovação do fornecimento, disponibilização ou licenciamento de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) licenças de uso de plataforma tecnológica de telessaúde, destinadas à operacionalização dos serviços de atendimento remoto em saúde.

9.37.1.5. Comprovação do fornecimento, disponibilização de plataforma e laudos de eletrocardiograma à distância de, no mínimo, 10.000 (dez mil) exames;

9.37.1.6. Comprovação de serviços de telerradiologia, com fornecimento de plataforma Pacs e emissão de laudos médicos de imagens à distância, de no mínimo 13.000 (treze mil) exames de imagens, especialmente Raio X e Tomografia Computadorizada.

9.37.1.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados permitam verificar, de forma objetiva, a efetiva execução dos serviços e o fornecimento

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

das soluções tecnológicas correspondentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39. Será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica distintos e complementares, inclusive provenientes de diferentes contratos, para fins de comprovação dos requisitos tecnológicos, operacionais e quantitativos estabelecidos neste edital, observada a efetiva compatibilidade com o objeto da contratação.

9.40. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. Antes da operação, a contratada apresentará responsáveis técnicos, relação de profissionais e inscrições nos conselhos, qualificação da especialidade e regularidade sanitária de estabelecimentos, equipamentos e software quando exigíveis, nos termos das Especificações Técnicas.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo anual estimado total é de R$ [valor estimado] (valor por extenso), conforme a tabela de itens deste Termo de Referência. Os preços são unitários referenciais máximos e a proposta deverá observar também a aceitabilidade do valor global.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

10.2. A estimativa corresponde aos quantitativos anuais e à composição dos quatro blocos técnicos do grupo único integrado. A execução e a remuneração observarão o acionamento por município e item, os riscos da atividade e os encargos incluídos em cada preço, sem cobrança autônoma de custos comuns já contemplados.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta dos recursos e dotações do ente que formalizar a respectiva contratação, observados o arranjo consorcial, as autorizações e a disponibilidade orçamentária de cada município participante.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento do contrato ou instrumento equivalente por ser tratar de SRP - Sistema de Registro de Preço.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Caxambu/MG, 23 de novembro de 2026.

PAULO EUSTÁQUIO CANCELA MOTA
Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMAG

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais